

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE  
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU  
COMPENSATÓRIAS – TRIMMC DE 17/01/2020**

Pelo presente instrumento a Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV e a empresa Concais S/A, CNPJ 02.092.233/0002-78, por seu representante legal Sr. Leandro Luiz Chiachio, portador do documento de identidade RG nº 26459564-6 SSP/SP e CPF nº 159.398.588-64, doravante denominada EMPREENDEDORA, ajustam o presente Termo Aditivo em face da deliberação da COMAIV, referente ao TRIMMC integrante do Processo Administrativo nº 26811/2019-79.

**Passa a medida mitigadora e ou compensatória e respectivo prazo estabelecido a prevalecer com a seguinte redação:**

MEDIDA	PRAZO
I. Fornecimento de material para Revitalização da Sinalização Vertical tipo painéis Indicativos de orientação no Município de Santos, conforme Anexo I.	<b>10/02/2022</b>
II. Revisão do Plano de Emergência apresentado no Estudo de acordo com as considerações relacionadas no Anexo II.	<b>26/11/2021</b>
III. Revisão do levantamento arbóreo nos aspectos: ausência de endereçamento dos espécimes identificados e espécimes identificados incorretamente, conforme Anexo III.	<b>26/11/2021</b>
IV. Climatização total de 16 (dezesseis) Unidades de Educação Municipal, conforme	<b>30/06/2024</b>

<p>especificações em Anexo IV.</p> <p>Obs.: Aquisição e instalação de sistemas de ar condicionado tipo split system com tecnologia inverter ou sistema do tipo VRF (volume de refrigerante variável – ver obs. 01 do Anexo) onde houver necessidade de preservação de fachadas e acessibilidade aos equipamentos para manutenção preventiva conforme determinação e orientação do DESERP, execução da proteção física dos equipamentos externos com instalação de grades anti-furto), incluindo a elaboração e execução de projetos de adequações civis e elétricas pertinentes à necessidade de cada unidade escolar, contemplando tratativas junto à concessionária de energia elétrica, no que couber, para a garantia do perfeito funcionamento dos aparelhos</p>	
---	--

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 04 (quatro) anexos.

A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação: gestão junto a Prefeitura Municipal de Santos / SETUR, Operadoras de Navio de Passageiros e Agências de Turismo para implantação de linha “Shuttle Bus” gratuita para os passageiros em trânsito.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 19 de novembro de 2021.

---

Leandro Luiz Chiachio  
RG nº 26459564-6 SSP/SP e CPF nº 159.398.588-64  
CONCAIS S/A  
CNPJ 02.092.233/0002-78